



CRCN|NE
CENTRO REGIONAL DE CIÊNCIAS
NUCLEARES DO NORDESTE

EDITAL Nº 006/2022 - 2ª VERSÃO/ 2022 /CRCN-NE, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo nº 01351.000156/2022-97

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES - MCTI
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN
CENTRO REGIONAL DE CIÊNCIAS NUCLEARES DO NORDESTE – CRCN-NE

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de exames médicos periódicos dos servidores do Centro Regional de Ciências Nucleares do Nordeste (CRCN-NE), em Recife.

DADOS DO PREGÃO

Data: 07/12/2022 – 09h00m (Horário de Brasília)

Modalidade: PREGÃO **Forma:** ELETRÔNICO, **Tipo:** MENOR PREÇO

Execução: INDIRETA, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL

VALOR ESTIMADO: R\$74.662,49.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias.

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN
CENTRO REGIONAL DE CIÊNCIAS NUCLEARES – CRCN – NE
Serviço de Compras e Licitações – SECOL

Av. Profº Luiz Freire, 200 – Cidade Universitária – Recife – PE
CEP: 50.740-545

<http://www.crcn.gov.br>

E-mail: compras.crcnne@cnen.gov.br

**PREGÃO ELETRÔNICO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 006/2022
(Processo Administrativo n.º 01351.000156/2022-97)**

Torna-se público que a Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, por meio do seu Centro Regional de Ciências Nucleares do Nordeste – CRCN-NE, por meio de seu Serviço de Compras e Licitações, sediado na Av. Profº Luiz Freire, 200 – Cidade Universitária – Recife – PE | CEP: 50740-545, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo tipo MENOR PREÇO, com critério de julgamento **menor preço por lote**, sob a forma de execução indireta, no regime de **empreitada por preço unitário**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: **07/12/2022**

Horário: **09h00 (Horário de Brasília)**

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **a Contratação de empresa especializada para realização de exames médicos periódicos dos servidores do Centro Regional de Ciências Nucleares do Nordeste (CRCN-NE)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por 34 (trinta e quatro) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.4. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no CATMAT/CATSER e as especificações constantes no Termo de Referência, prevalecerão as últimas(TR).

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da CNEN para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 11501 / 113211
Fonte: 0188000000
Programa de Trabalho: 186403
Elemento de Despesa: 339039
PI: 20040002012

O valor orçado da despesa está estimado em **R\$ 74.662,49** (setenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e dois reais e quarenta e nove centavos).

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. **O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.**

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5 que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.2.8 cooperativas;

4.2.9 instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017)

4.2.9.1 É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017-TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica

na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- 4.3.1. detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- 4.3.2. de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
 - 4.3.2.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);
- 4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
- 4.5 Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - 4.5.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - 4.5.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
 - 4.5.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
 - 4.5.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 4.5.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 4.5.6 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
 - 4.5.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 4.5.8 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. **Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação**
- 5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º

da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Valor global do Grupo, observando o subitem 6.11 deste edital;

6.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência

6.1.3 O valor deverá ser preenchido em no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, relativas à parte dos centavos.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

6.3.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG n.5/2017.

6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1 cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.4.2 cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da

reapctuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9. O prazo de validade da proposta **não será inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.10.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1 O lance deverá ser ofertado conforme subitens 6.1.1 e 6.11 deste edital.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e

as regras estabelecidas no Edital.

- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.11.1 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.12.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.13. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação
- 7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
- 7.21.1 prestados por empresas brasileiras;
- 7.21.2 prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.21.3 prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que

atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.22. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.23.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes e será devidamente registrada nos locais adequados para este feito no Sistema, sendo assim considerada negociada.

7.23.1.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto sob pena de não aceitação da proposta.

8.2.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.2.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se planilhas de composição de preços readequadas com o valor final ofertado.

8.2.2.1. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.2.2.2. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços apresentados na Planilha de Composição de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

8.2.2.3. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

8.2.2.4. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

8.3.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.3.2 contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.3.3 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.3.4 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

8.3.4.1. A análise da exequibilidade da proposta de preços poderá ser realizada com o auxílio da Planilha de Composição de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final;

8.3.4.2. Caso seja solicitada, a Planilha de Composição de Preços deverá ser encaminhada

pelo licitante exclusivamente via sistema, em prazo razoável a ser indicado, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor;

8.3.4.3. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Composição de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais;

8.3.4.4. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecuível a proposta de preços ou menor lance que:

8.3.4.4.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

8.3.4.4.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.4. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.5. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de composição de preços, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.7.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata

8.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou

a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestar-se sobre o assunto.

9.1.3. Constatada a existência de indícios que apontem para a possibilidade de tentativa de burla, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender

às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante

apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

9.8. Habilitação jurídica:

9.8.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.3. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.5. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante,

relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.10. **Qualificação Econômico-Financeira:**

9.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.10.5. As empresas deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

9.10.5.1. Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;

9.10.5.2. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

9.11. **Qualificação Técnica:**

9.11.1. A empresa responsável pela realização dos exames laboratoriais, de imagem e avaliações clínicas complementares (oftalmológicas, ginecológicas e espirometria), deve

apresentar:

9.11.1.1. Quando couber, Registro de cadastramento e operação da entidade na Agência Nacional de Saúde – ANS.

9.11.1.2. Quando couber, Registro nos órgãos reguladores e de fiscalização correspondentes, Conselho Regional de Medicina (CRM), Conselho Regional de Farmácia (CRF), Vigilância Sanitária com seus respectivos Responsáveis Técnicos.

9.11.1.3. Inscrição do responsável técnico no Conselho profissional correspondente, conforme exigências legais.

9.11.1.4. Quando couber, Licença Sanitária Estadual ou Municipal, compatível com o objeto licitado, emitido pelo Serviço de Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade em nome da licitante e/ou empresa responsável pelo atendimento.

9.11.1.5. Quando couber, Licença Ambiental, emitido pelo Serviço de Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade em nome do licitante e/ou empresa responsável pelo atendimento.

9.11.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente,

mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

9.11.2.1.1. Deverá haver a comprovação da execução mínima de 30% (trinta por cento) da prestação de serviços de objeto pertinente e compatível com o desta licitação, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade dos períodos serem ininterruptos, conforme item

10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.11.2.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.11.2.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

9.11.2.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.2.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.3. Declaração de apresentação de rede credenciada contida no **Anexo I – A** deste Edital, conforme subitem 10.12.1 do Termo de Referência.

9.11.4. Declaração de conhecimento contida no **Anexo IV** deste Edital, conforme subitem 6.1 do Termo de Referência.

9.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual

período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.19. Os documentos enviados pelo licitante – que não tenham sido solicitados em edital ou pelo pregoeiro – serão desconsiderados pela Administração, excetuando-se os casos de flagrante ilegalidade ou os que possam resultar em vantagem ao bem público.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. Juntamente com a proposta deverá ser formulário presente ao **Anexo V** deste edital, devidamente preenchido.

10.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

15. DO TERMO DE CONTRATO

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será emitido a **nota de empenho de despesa** formalizando a contratação.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.

16.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

16.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

16.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de

19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

16.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

16.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DO REAJUSTE

16.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

21.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

21.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

21.1.3. apresentar documentação falsa;

21.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

21.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.6. não mantiver a proposta;

21.1.7. cometer fraude fiscal;

21.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

20.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer

momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

21.4.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

21.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

21.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

21.4.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 21.1 deste Edital.

21.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

20.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de

Referência.

20.13. As sanções administrativas aqui enumeradas não excluem as sanções penais previstas na lei 8.666/1993.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail compras.crcnne@cnen.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no **Serviço de Compras e Licitações/SECOL** situada na **Av. Profº Luiz Freire, 200 – Cidade Universitária – Recife – PE | CEP: 50740-545**, nos dias úteis, das 08:30h às 11:30h e das 14:30hs às 17:30hs.

21.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, **através do e-mail compras.crcnne@cnen.gov.br**.

21.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

21.9. **No caso de recebimento, via e-mail, em horário estranho ao funcionamento oficial da unidade responsável pelo acompanhamento da licitação, os prazos estabelecidos nos subitens 23.3 e 23.6, começarão a correr no primeiro dia útil subsequente, ao registrado na correspondência eletrônica.**

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e também poderão ser lidos no Serviço de Compras e Licitações/SECOL do CRCN-NE - endereço Av. Prof. Luiz Freire, 200, Cidade Universitária, Recife-PE, CEP. 50740-545, nos dias úteis, no horário das 08:30h às 11:30 horas e das 14:30h às 17:30 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados – Devendo, para isso, ser previamente agendado um horário através do e-mail compras.crcnne@cnen.gov.br

22.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO I-A – MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE REDE CREDENCIADA

ANEXO III – Modelo de proposta

ANEXO IV – Declaração de conhecimento;

Recife/PE, 23 de novembro de 2022.

(assinado eletronicamente)

CARLOS ALBERTO BRAYNER DE OLIVEIRA LIRA

Diretor do Centro Regional de Ciências Nucleares do Nordeste – CRCN-NE

**ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA**

PREGÃO Nº 006/2022

(Processo Administrativo n.º 01351.000156/2022-97)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços para a realização dos exames médicos periódicos para os servidores lotados no Centro Regional de Ciências Nucleares do Nordeste - CRCN-NE, com o intuito de realizar os Exames Médicos Periódicos - 2022, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os quantitativos dos itens são os discriminados na tabela abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	DESTINATÁRIO	PERIODICIDADE	TIPO	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR TOTAL POR EXAME
1	Hemograma Completo	62	Todos	Semestral	Laboratório	R\$ 16,35	R\$ 1.013,61
2	Glicemia Jejum	62	Todos	Anual	Laboratório	R\$ 9,53	R\$ 590,77
3	Hemoglobina glicada	62	Todos	Anual	Laboratório	R\$ 31,61	R\$ 1.959,94
4	Dosagem de colesterol total e frações	62	Todos	Anual	Laboratório	R\$ 32,26	R\$ 2.000,12
5	Dosagem de Triglicérides	62	Todos	Anual	Laboratório	R\$ 10,48	R\$ 649,86
6	Dosagem de ácido úrico	62	Todos	Anual	Laboratório	R\$ 9,69	R\$ 600,51
7	TGO	62	Todos	Anual	Laboratório	R\$ 10,90	R\$ 675,80
8	TGP	62	Todos	Anual	Laboratório	R\$ 10,90	R\$ 675,80
9	GAMA GT	62	Todos	Anual	Laboratório	R\$ 11,58	R\$ 717,78
10	Fosfatase alcalina	62	Todos	Anual	Laboratório	R\$ 12,93	R\$ 801,84
11	Proteínas total e frações	62	Todos	Anual	Laboratório	R\$ 18,99	R\$ 1.177,38
12	Bilirrubinas total e frações	62	Todos	Anual	Laboratório	R\$ 9,96	R\$ 617,34
13	Dosagem de ureia sérica	62	Todos	Anual	Laboratório	R\$ 10,36	R\$ 642,32
14	Dosagem de creatinina sérica	62	Todos	Anual	Laboratório	R\$ 10,14	R\$ 628,68
15	Urina 1	62	Todos	Anual	Laboratório	R\$ 10,69	R\$ 662,96
16	Pesquisa de Sangue Oculto nas fezes (método imunocromatográfico)	62	Todos	Anual	Laboratório	R\$ 16,05	R\$ 995,28
17	PPF 1 amostra	62	Todos	Anual	Laboratório	R\$ 11,10	R\$ 688,20
18	TSH	62	Todos	Anual	Laboratório	R\$ 32,49	R\$ 2.014,20
19	T3	62	Todos	Anual	Laboratório	R\$ 24,32	R\$ 1.507,59
20	T4 LIVRE	62	Todos	Anual	Laboratório	R\$ 25,45	R\$ 1.577,63
21	Cálcio sérico	62	Todos	Anual	Laboratório	R\$ 9,68	R\$ 600,37
22	PSA total e livre	40	Todos	Anual	Laboratório	R\$ 71,98	R\$ 2.879,20
23	Avaliação clínica	62	Todos	Anual	Atendimento Clínico	R\$ 38,75	R\$ 2.402,50
24	Ultrassom de tireoide com doppler	62	Todos	Anual	Imagem	R\$ 118,00	R\$ 7.316,00
25	Ultrassom cervical	62	Todos	Anual	Imagem	R\$ 118,00	R\$ 7.316,00
26	Ultrassom de mamas	22	Mulheres	Anual	Imagem	R\$ 160,08	R\$ 3.521,82
27	Ultrassom de axilas	22	Mulheres	Anual	Imagem	R\$ 160,08	R\$ 3.521,82
28	Mamografia digital bilateral	12	Mulheres ≥ 50 anos	Anual	Imagem	R\$ 204,67	R\$ 2.456,04
29	Coleta de material cervicovaginal para exame (Papanicolaou)	22	Mulheres	Anual	Exame	R\$ 140,00	R\$ 3.080,00
30	Análise citológica do material cervicovaginal colhido	22	Mulheres	Anual	Exame	R\$ 190,00	R\$ 4.180,00
31	Avaliação Ginecológica	22	Mulheres	Anual	Atendimento Clínico	R\$ 210,00	R\$ 4.620,00
32	Exame Oftalmológico (Acuidade Visual, Retinoscopia, Fundoscopia, visão de cores, motilidade ocular, Biomicroscopia do segmento anterior)	62	Todos	Anual	Exame	R\$ 71,67	R\$ 4.443,33
33	Eletrocardiograma - ECG com laudo	62	Todos	Anual	Exame	R\$ 79,09	R\$ 4.903,79
34	Audiometria tonal e vocal	62	Todos	Anual	Exame	R\$ 52,00	R\$ 3.224,00
VALOR TOTAL						R\$ 74.662,49	

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações e quantidades dos itens descritos no COMPRASNET e as constantes neste Termo de Referência, prevalecerão as últimas.



- 1.4.Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
- 1.4.1.A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 1.5.A presente contratação adota como regime de execução a empreitada por preço unitário.
- 1.5.1.A licitante deverá disponibilizar todos os serviços na cidade do Recife;
- 1.5.2.Os itens constantes deste termo de referência, poderão ser executados de forma integral ou parcialmente, não sendo permitida a exigência de faturamento mínimo.
- 1.5.3.Apenas será pago o serviço efetivamente executado pela Contratada, e após regular aceitação e ateste pelo fiscal do contrato.
- 1.6.A licitação terá grupo único, devendo a licitante ofertar lance para todos os itens que compõem o grupo;
- 1.6.1.Justifica-se a opção pela adjudicação global de todo o grupo de itens desta licitação, em razão da complexidade de se contratar individualmente cada exame e procedimento médico e, posteriormente, administrar e promover um cronograma de execução sincronizado com todas as possíveis empresas vencedoras deste certame.
- 1.7.O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.
- 1.8.Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será emitido a nota de empenho de despesa formalizando a contratação.
- 1.9.O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum, com objeto e prazo de execução previamente definidos, de natureza contínua e sem dedicação exclusiva de mão de obra, a ser executado por demanda, uma vez que a Administração é obrigada a fazê-lo e de forma permanente, por força da legislação vigente.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1.Contratação de serviços para realização de exames periódicos nos servidores do Centro Regional de Ciências Nucleares do Nordeste, para atendimento da Lei Nº 8.112/90 Art. 206 A, do Decreto Nº 6.856 de 25/05/09 e Portaria SRH Nº 04 de 15/09/09.

2.2.A submissão dos servidores aos exames médicos ocupacionais, integra os pré-requisitos exigidos para o exercício das suas funções na Instituição.

2.3.A contratação dos serviços de exames médicos periódicos proporcionará o acompanhamento das condições de saúde dos servidores do CRCN-NE, de modo a identificar possíveis causas de adoecimento para que se possa atuar preventivamente na redução do absenteísmo decorrente de licenças médicas, haja vista a prevenção por meio de diagnóstico precoce ter se mostrado como



uma das principais ferramentas para redução de faltas ao trabalho por motivo de saúde.

2.4. Entre os benefícios diretos e indiretos que o CRCN-NE almeja com a contratação estão:

2.4.1. Preservação e promoção da saúde e do bem-estar dos servidores do CRCN-NE;

2.4.2. Prevenção de agravos à saúde do servidor;

2.4.3. Obtenção de diagnósticos precoces de patologias;

2.4.4. Redução do número de afastamentos do trabalho por motivo de licença para tratamento da própria saúde; e

2.4.5. No mínimo, a manutenção dos níveis de produtividade no trabalho.

2.4.6. Além dos benefícios já descritos, os Exames Médicos Periódicos dos servidores deste Centro faz parte do Programa de Saúde Ocupacional da CNEN (ANEXO II), que foi elaborado de acordo com a NR7, aprovada pela Portaria 3214 de 08/06/78, do Ministério do Trabalho, que regulamenta a Lei 6514 de 22 de dezembro de 1977, e suas alterações, em especial a Portaria MTE 24 de 29/12/1994, bem como, de acordo com a Lei 8112 de 11/12/90 em seus artigos 69, 72, 186 (parágrafo 2º) e 212, regulamentado pelo Decreto nº 6.856, de 25/05/2009, e visa conferir proteção à saúde dos servidores no que se refere aos riscos inerentes as atividades desenvolvidas pelos mesmos, em todo os seus aspectos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A contratada deverá prestar os serviços na cidade de Recife, nos dias úteis, em horário comercial, e preferencialmente o mais próximo ao local de trabalho (Av. Prof. Luiz Freire, 200, Cidade Universitária, Recife, PE).

3.2. As avaliações para emissão do Atestado de Saúde Ocupacional deverão ser realizadas por Médico do Trabalho, registrado no respectivo conselho de classe.

3.3. Deverá ser apresentada comprovação de inscrição no conselho profissional, assim como a comprovação da especialização na área de Medicina do Trabalho.

3.4. Concluídos os exames laboratoriais, a contratada convocará os servidores para a realização das avaliações clínicas dos Exames Periódicos, observados os procedimentos estabelecidos no Decreto nº. 6.856/2009.

3.5. A empresa contratada é responsável por:

3.5.1. Indicar os responsáveis técnicos pelo acompanhamento e orientações acerca da realização dos exames.

3.5.2. Executar os serviços conforme especificações, de acordo com sua proposta de preços, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

3.5.3. Garantir e viabilizar o acesso dos servidores do CRCN-NE aos serviços especializados para realização dos exames complementares.



3.5.4. Responsabilizar-se inteiramente pelos serviços objeto deste Estudo Preliminar, inclusive no tocante a qualidade, realizando-os de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo, diligência, eficiência e tempestividade, reservando ao CRCN-NE o direito de rejeitá-los, se não forem prestados a contento.

3.5.5. Assumir inteira responsabilidade por todas as despesas diretas e indiretas com relação à execução dos serviços contratados, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte, assistência médica, exames médicos obrigatórios (admissional, periódicos, demissional, etc.), uniformes e outras obrigações que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

3.5.6. Responsabilizar-se por qualquer dano que seus prepostos, empregados ou empresa venham a provocar a terceiros, ao CRCN-NE ou aos seus funcionários, em decorrência dos serviços contratados.

3.5.7. Ressarcir ao CRCN-NE, imediatamente, qualquer despesa ou transtorno decorrente de responsabilidade solidária, atinente aos serviços contratados, sujeitando-se ainda à multa prevista no edital.

3.5.8. Comunicar, por escrito, ao fiscal do contrato, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada na realização dos serviços contratados, prestando os devidos esclarecimentos necessários para deliberação pela CONTRATANTE.

3.5.9. Responsabilizar-se pelo comportamento moral, ético e profissional de seus empregados e credenciados, cabendo-lhe responder, integralmente, por todos os danos ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão dos seus empregados e credenciados.

3.5.10. Atender prontamente as solicitações do CRCN-NE relacionadas ao acompanhamento e controle dos serviços prestados, respeitando os preceitos éticos das profissões.

3.6. A empresa responsável pela realização dos exames laboratoriais, de imagem e avaliações clínicas complementares deve apresentar:

3.6.1. Quando couber, Registro de cadastramento e operação da entidade Agência Nacional de Saúde – ANS.

3.6.2. Quando couber, Registro nos órgãos reguladores e de fiscalização correspondentes, Conselho Regional de Medicina (CRM), Conselho Regional de Farmácia (CRF), Vigilância Sanitária com seus respectivos Responsáveis Técnicos.

3.6.3. Inscrição do responsável técnico no Conselho profissional correspondente, conforme exigências legais.

3.6.4. Quando couber, Licença Sanitária Estadual ou Municipal, compatível com o objeto licitado, emitido pelo Serviço de Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade em nome da licitante e/ou empresa responsável pelo atendimento.

3.6.5. Quando couber, Licença Ambiental, emitido pelo Serviço de Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade em nome do licitante e/ou empresa responsável pelo atendimento.



3.7.O não cumprimento do cronograma, se verificada a responsabilidade da empresa contratada, implicará em sanções, como multa e, dependendo da gravidade, até a rescisão unilateral, entre outras sanções cabíveis.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1.Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2.Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3.A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.4.Pelas características do objeto licitado, não há necessidade de vistoria na sede da contratante por parte das empresas interessadas na licitação, considerando que a coleta dos exames laboratoriais, de imagem e avaliações clínicas complementares deverá ser realizada em espaço físico próprio da contratada ou de subcontratada, devendo suas instalações atender às recomendações da legislação vigente. Portanto, vistorias poderão ser realizadas pelos fiscais do contrato a fim de verificar as condições em que estarão sendo prestados os serviços.

4.5.Pelas características do objeto licitado, não se faz necessária a entrega de materiais para a contratante, sendo que todos os materiais necessários para realização dos serviços de laboratórios e de consultórios médicos são de responsabilidade da empresa contratada.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1.Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1.Serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

5.1.2. Empresas que se identifiquem com o objeto aqui descrito, que executem o serviço no perímetro urbano de Recife, e que sejam regularmente constituídas, segundo as leis brasileiras;

5.1.3.A execução dos serviços se iniciará a partir da data de emissão da nota de empenho, cuja prestação se dará conforme solicitação da CONTRATANTE, que fará a programação da submissão dos servidores à avaliação clínica e aos exames laboratoriais, de imagem e avaliações clínicas complementares especificados.

5.1.4.O quantitativo de servidores que participarão dos exames médicos periódicos poderá variar de acordo com vacâncias, provimentos de cargos ou adesão, uma vez que é facultado ao servidor participar ou não dos exames médicos periódicos.



- 5.1.5.Os serviços devem ser prestados presencialmente na cidade do Recife/PE.
- 5.1.6.Os laudos dos exames deverão ser entregues em duas vias, sendo uma para o paciente e outra encaminhada pela CONTRATADA para a CONTRATANTE.
- 5.1.7.A coleta dos materiais para os exames laboratoriais será realizada em laboratório, exceto o material para exame de Citologia Oncótica que será colhido por médico ginecologista.
- 5.1.8.Todos os profissionais e laboratórios responsáveis pela execução dos serviços objeto desta contratação deverão estar, quando couber, e na forma da lei, devidamente licenciados, capacitados, habilitados e inscritos junto aos respectivos conselhos de classe.
- 5.1.9.Ao final do atendimento o Médico do Trabalho deverá emitir o ASO (Atestado de Saúde Ocupacional).
- 5.1.10.Os prestadores de serviço devem possuir inscrição da empresa e/ou dos profissionais responsáveis pela prestação dos serviços no CREMEPE, de forma a atender a Resolução CFM nº 997/80.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 6.1.Os serviços devem ser prestados de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Art. 5º e 6º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber.
- 6.2.Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA nº358, de 29/04/2005 e RDC nº 222, de 28/03/2018 – ANVISA.
- 6.3.Os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – NBR 7.500 ABNT. Os resíduos de serviços de saúde devem ser armazenados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT – NBR12235.
- 6.4.A coleta e o transporte de resíduos de serviços de saúde devem atender às exigências legais e às normas da ABNT – NBR12.810 e NBR14652. As estações para transferência de resíduos de serviços de saúde devem estar licenciadas pelo órgão ambiental competente e manter as características originais de acondicionamento, sendo vedada a abertura, rompimento ou transferência do conteúdo de uma embalagem para outra. A destinação ambiental dos resíduos de saúde deve observar a lei 12.305/10, legislação e normas ambientais incidentes.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



- 7.1.A execução do objeto seguirá metodologia procedimental conforme especificações a seguir.
- 7.2.A avaliação clínica com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) envolve a consulta médica, para avaliação dos resultados de exames/avaliações pelos quais os servidores foram submetidos; e emissão do Atestado de Saúde Ocupacional no formato fornecido pela CONTRATANTE.
- 7.3.A avaliação oftalmológica consiste na consulta realizada por médico oftalmologista, inclui anamnese, refração, inspeção, exame de pupilas, acuidade visual, retinoscopia, fundoscopia, biomicroscopia do segmento anterior e exame da motilidade ocular, com emissão de resultados/laudos impressos.
- 7.4.Todos os demais exames envolvem a coleta, análise e emissão de resultado/laudo impresso.
- 7.5.Os laudos com os resultados dos exames de citologia oncótica deverão seguir os parâmetros da Nomenclatura Brasileira para Laudos Citopatológicos (Sistema Besheda), publicada pelo Ministério da Saúde em 2003; e se houver atualização, pelo método atualizado.
- 7.6.Os laudos com os resultados dos exames de mamografia deverão seguir os requisitos técnicos estabelecidos na Portaria nº 453/98, ANVISA / Ministério da Saúde (MS), "Diretrizes de Proteção Radiológica em Radiodiagnóstico Médico e Odontológico" e deverão ser classificados conforme a proposta do BI-RADS (Breast Imaging Reporting and Data System) de 2003 e se houver atualização, pelo método atualizado.
- 7.7.Os serviços serão executados pela CONTRATADA, nos estabelecimentos por ela credenciados, conforme demanda da CONTRATANTE a ser formalizada por meio de documento de encaminhamento de servidores.
- 7.8.A empresa CONTRATADA deverá indicar, quando for o caso, estabelecimentos (laboratórios e clínicas) que prestarão os serviços específicos.
- 7.9.Os laboratórios/clínicas indicados pela Contratada para realização dos exames e avaliações devem obedecer às normas e exigências dos órgãos fiscalizadores.
- 7.10.Os laboratórios e clínicas devem estar devidamente equipados e contar com profissionais capacitados para coleta e análise/interpretação dos exames laboratoriais e clínicos, com devido registro nos órgãos competentes, a fim de prestar os serviços com segurança, eficácia e agilidade.
- 7.11.A Contratada deverá disponibilizar ao menos um local e um contato telefônico para o agendamento de exames, o que será realizado pelos próprios servidores. A realização dos exames deverá ser executada pela empresa Contratada em no máximo 10 dias úteis após o contato do servidor.
- 7.12.A realização dos exames e avaliações deverá ser ofertada obrigatoriamente em dias úteis e horários comerciais; podendo, a critério



da CONTRATADA, ser ofertada também em outros horários e aos finais de semana e feriados.

- 7.13.A Contratada deverá exigir a apresentação de um documento de identificação do servidor, original com foto para a realização do(s) exame(s) previamente agendado(s).
- 7.14.Será responsabilidade da Contratada o envio dos resultados/laudos dos exames e avaliações dos servidores ao estabelecimento no qual será efetuada a avaliação clínica, para emissão do Atestado de Saúde Ocupacional.
- 7.15.Caberá à Contratada emitir os exames/laudos, nos quais deverão constar no mínimo:
- a) Dados do servidor: nome completo, idade, sexo e matrícula; e
 - b) Descrição dos procedimentos realizados, resultados apurados e de doenças detectadas ou não, e demais informações que entenderem cabíveis.
- 7.16.A empresa Contratada deverá entrar em contato com cada servidor, para agendamento da avaliação clínica, em consonância com a disponibilidade da clínica e do servidor.
- 7.17.Uma via do ASO deverá ser entregue ao servidor, as outras duas, com o visto do servidor, deverão ser encaminhadas ao SEGEP/CRCN-NE.
- 7.18.Os envelopes que contenham os resultados dos exames deverão ser apresentados devidamente lacrados, com identificação do servidor a que eles se referem na parte externa, para que se mantenha o total sigilo e privacidade do servidor quanto aos resultados.
- 7.19.Na ocorrência de recusa por parte de servidor a fazer quaisquer exames ou avaliações, a empresa Contratada deverá comunicar formalmente ao Serviço de Gestão de Pessoas da CONTRATANTE, a fim de que a Instituição possa convocá-lo a assinar Termo de Responsabilidade específico.
- 7.20.Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e profissionais necessários nas quantidades necessárias e qualidades requeridas, promovendo, quando necessária ou solicitada, sua substituição.
- 7.21.A execução dos serviços deverá atender às normas e protocolos existentes.
- 7.22.A CONTRATADA deverá atender todas as demandas formalizadas e recebidas dentro do prazo de vigência do contrato.
- 7.23.A empresa Contratada deverá estruturar a realização dos exames médicos periódicos mediante implementação das seguintes etapas:
- a) Disponibilizar os endereços dos estabelecimentos responsáveis pela realização dos exames/avaliações;
 - b) Informar a CONTRATANTE os locais de realização dos exames e da avaliação clínica;



- c) Realizar as atualizações necessárias, em caso de alteração nos dados da empresa cadastrada para o atendimento dos servidores;
- d) Orientar e manter bem informadas as empresas credenciadas, responsáveis pelos exames, sobre o atendimento aos servidores do CRCN-NE, condicionando a realização dos exames à apresentação das Guias de encaminhamento emitidas; e
- e) Oferecer, em caso de dúvida e/ou reclamações, meio de atendimento por telefone e e-mail, para todos os servidores contemplados pelos exames periódicos.

7.24. Na hipótese de os exames solicitados no documento de encaminhamento terem sido realizados em prazo não superior a seis meses, seus resultados poderão ser aproveitados, a critério do médico, desde que estejam em conformidade com o solicitado na rotina dos exames periódicos.

7.25. Durante a execução dos exames periódicos de saúde, qualquer doença detectada, ou necessidade de avaliações clínicas/laboratoriais que não tenha relação com doenças ou acidentes ocasionados pelo trabalho ou atividade exercida pelo servidor examinado, esse será encaminhado para a rede pública de saúde - SUS ou para a rede suplementar de assistência à saúde do servidor, por não se configurar agravo de natureza ocupacional.

7.26. Caso seja necessário que algum exame seja refeito por algum problema no processamento dos resultados, os custos do novo exame não serão repassados a CONTRATANTE e o prazo para repetição do exame é de 10 dias a contar de quando foi detectado o problema no processamento.

7.27. O prazo para início da execução dos serviços será em até quinze dias a partir da assinatura do contrato de prestação de serviço.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;



8.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

8.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

8.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

8.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

8.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993; e

8.11. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital,



ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

9.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;



9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante; e

9.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições.

10.2. A Contratada organizará rede de serviços de saúde credenciada para realizar os exames clínicos e laboratoriais que abranja todas demandas, em atendimento à determinação da Portaria Normativa nº 04, da Secretaria de Recursos Humanos, de 15/09/2009, que estabeleceu orientações para aplicação dos exames periódicos.

10.3. A rede credenciada à Contratada, laboratórios e clínicas que realizarão os exames, deverá obedecer às normas e exigências dos órgãos fiscalizadores, cumprir critérios de proficiência técnica e segurança sanitária estabelecidos pela ANVISA e demais órgãos de regulação Estadual e Municipal, com salas específicas para coleta de exames laboratoriais e realização de exames radiológicos, clínicos ou outros exames específicos.

10.4. Ainda que a realização, análise e interpretação dos exames clínicos e laboratoriais, seja realizado por rede de saúde credenciada à Contratada, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades dos laboratórios e clínicas credenciadas, bem como responder perante a Contratante



pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

10.5.A Contratada se compromete a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, na hipótese de extinção da subcontratação, informando a Contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

10.6.Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

10.7.A empresa contratada será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1.É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1.A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2.A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

12.3.O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4.O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.



- 12.5.As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 12.6.A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.
- 12.7.Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 12.8.O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 12.9.Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 12.10.A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 12.11.Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.
- 12.12.O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 12.13.As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 12.14.A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 13.1.A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.



- 13.2.No prazo de até 10 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 13.3.O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 13.3.1.A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 13.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 13.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 13.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 13.3.2.No prazo de até 10 dias a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 13.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 13.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 13.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.



- 13.4.No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 13.4.1.Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 13.4.2.Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 13.4.3.Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 13.5.O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).
- 13.6.Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

14. DO PAGAMENTO

- 14.1.A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.
- 14.2.Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 14.3.O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 14.3.1.Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.4.A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.4.1.Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.



- 14.5.O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 14.5.1.o prazo de validade;
 - 14.5.2.a data da emissão;
 - 14.5.3.os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 14.5.4.o período de prestação dos serviços;
 - 14.5.5.o valor a pagar; e
 - 14.5.6.eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 14.6.Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 14.7.Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 14.7.1.não produziu os resultados acordados;
 - 14.7.2.deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 14.7.3.deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 14.8.Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 14.9.Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 14.10.Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 14.11.Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 14.12.Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 14.13.Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



- 14.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 14.14.1. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.
- 14.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 14.16. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 14.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos
 moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

15. REAJUSTE

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.2. Após o interregno de um ano, será admitida a repactuação de preços dos serviços, visando à adequação aos novos preços de mercado, desde que seja observado o presente Contrato e demonstrada analiticamente a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

15.3. Nas contratações de serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, para efeito de reajuste, admite-se a adoção de índices específicos ou setoriais, nos termos do inciso XI do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

15.4. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, com a comprovação do aumento dos custos ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

16. GARANTIA DA EXECUÇÃO

16.3. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do



- contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 16.4.No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 16.4.1.A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 16.4.2.O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 16.5.A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-Fda IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 16.6.A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 16.6.1.prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do nãoadimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 16.6.2.prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolodurante a execução do contrato;
- 16.6.3.multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 16.6.4.obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 16.7.A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 16.8.A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 16.9.Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 16.10.No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 16.11.No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 16.12.Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que for notificada.
- 16.13.A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.



16.14. Será considerada extinta a garantia:

16.14.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

16.14.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

16.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

16.16. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.3. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

17.3.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.3.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.3.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.3.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

17.3.5. cometer fraude fiscal.

17.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

17.4.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

17.4.2. **Multa de:**

17.4.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

17.4.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

17.4.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;



- 17.4.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo;
- 17.4.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato; e
- 17.4.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 17.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 17.4.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 17.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 17.5.A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “17.4.4.” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.
- 17.6.As sanções previstas nos subitens “17.4.1.”, “17.4.3.”, “17.4.4.” e “17.4.5.” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 17.7.Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato



5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
---	--

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01



9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

17.8. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

17.8.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.8.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.8.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

17.10.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.



- 17.14.A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 17.15.O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 17.16.As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 18.1.As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 18.2.Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 18.3.Os critérios de **qualificação técnica** a serem atendidos pelo fornecedor são:
- 18.3.1.Todos os profissionais e laboratórios responsáveis pela execução dos servidores, objeto desta contratação, deverão estar, quando couber, e na forma da lei, devidamente licenciados, capacitados, habilitados e inscritos junto aos respectivos conselhos de classe.
- 18.3.2.Os prestadores de serviço devem possuir inscrição da empresa e/ou dos profissionais responsáveis pela prestação dos serviços no CREMEPE, de forma a atender a Resolução CFM nº 997/80, Art. 2º, “Os estabelecimentos de saúde, também chamados serviços de saúde ou unidade de saúde, onde se exerçam atividades de diagnóstico e tratamento, visando a promoção, proteção e recuperação da saúde que sejam de direção técnica de médicos, deverão ser cadastrados no Conselho Regional de Medicina da área correspondente da sua localização” e, Art. 10: “os estabelecimentos de saúde, que sob qualquer forma anunciarem especialidades médicas, deverão ter a seu serviço profissionais registrados nos Conselhos Regionais de Medicina, nas correspondentes especialidades”.
- 18.4.Os critérios de aceitabilidade de preços serão:
- 18.4.1.Valores unitários: conforme planilha de composição de preços do item 1.2 deste Termo de Referência.
- 18.5.O critério de julgamento da proposta é o Menor Valor Global.
- 18.6.As regras de desempate entre propostas estão discriminadas no edital.

19. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

- 19.1.Os preços máximos aceitáveis para a contratação são aqueles apresentados na tabela especificada neste Termo de Referência. Valor global máximo R\$74.662,49 (setenta e quatro mil seiscentos e sessenta e dois reais e quarenta e nove centavos).
- 19.2.A pesquisa de preços encontra-se fundamentada na Instrução Normativa SEGES /ME nº 65, de 7 de julho de 2021, que dispõe sobre os



procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

19.3. Inicialmente optou-se pela forma prevista no inciso IV do Artigo 5º, pesquisa direta com fornecedores, após primeiro levantamento a pesquisa foi considerada insuficiente para alguns itens, optando-se por combinar com o inciso I, consulta ao painel de preços.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento a Cargo do CRCN-NE deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 11501 / 113211

Fonte: 0188000000

Programa de Trabalho: 186403

Elemento de Despesa: 339039

PI: 20040002012

Recife, 27 de outubro de 2022

ANEXOS:

ANEXO I-A – MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO



T.R. - ANEXO I-A – MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR
(ANEXO V-B DA IN SEGES/MP 05/2017)

Para a avaliação da qualidade dos serviços prestados a fiscalização do contrato utilizará os indicadores descritos nos quadros abaixo:

INDICADOR 01 – ENTREGA DOS RESULTADOS DOS EXAMES	
Finalidade	Garantir a celeridade na entrega de resultados de exames laboratoriais, de imagem e avaliações clínicas complementares, pela Contratada, aos servidores do CRCN-NE.
Meta a cumprir	Definição dos prazos máximos de entrega de cada exame, estipulados em conjunto com o CRCN-NE e com parâmetros adequados, realizar a entrega dos resultados de exames nos
Instrumento de medição	Planilha de acompanhamento dos exames e suas respectivas entregas
Forma de acompanhamento	Através de conferência, pelos fiscais do contrato, no recebimento das guias atestadas pelas empresas que realizarão os exames e documentos comprobatórios, e também através de planilha.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	$TEE = QDFP/QEE$ Onde: TEE = Taxa de Entrega de Exame QDFP = N° total de dias que excederam o prazo de entrega QEE = N° total de Exames entregues no período de 1 mês.
Início de Vigência	A partir do primeiro dia a contar da data de assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	$TEE \leq 0,2$ – sem redução do valor mensal do serviço. $0,2 < TEE \leq 0,3$ – com redução de 4% do valor mensal do serviço. $TEE > 0,3$ – com redução de 8% do valor mensal do serviço.
Sanções	Se $TEE > 0,4$ – multa de 12% sobre o valor mensal do serviço.
Observações	1) Para ajuste de pagamento não será necessária a abertura de processo administrativo. 2) Inexistindo qualquer comprovação da realização de um exame, mesmo que conste em planilha da Contratada, não será realizado o respectivo pagamento.

INDICADOR 02 – ENTREGA DOS RELATORIOS	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o envio, mensalmente pela Contratada, de relatórios ao CRCN-NE. Os relatórios deverão conter lista dos servidores que realizaram os exames, juntamente com as Guias de Solicitação de Exames carimbadas pelos estabelecimentos responsáveis e também, dos comprovantes de realização de exame laboratorial / imagem contendo a data e assinatura de cada servidor que compareceu aos estabelecimentos
Meta a cumprir	Entrega de relatórios, físicos e eletrônicos, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
Instrumento de medição	Planilha e guias de exames atestadas.
Forma de acompanhamento	Através de planilha e guias de exames atestadas.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	$DA = DU - 5$ Onde: DA = Dias de Atraso, em dias úteis. DU = Nº de dias úteis do mês subsequente ao da prestação do serviço até a entrega dos relatórios.
Início de Vigência	A partir do primeiro dia a contar da data de assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	$DA \leq 0$ – sem redução do valor mensal do serviço. $0 < DA \leq 5$ dias úteis – 2% a menos do valor mensal do serviço. $6 \leq DA \leq 9$ dias úteis – 4% a menos do valor mensal do serviço. $DA \geq 10$ - 6% a menos do valor mensal do serviço.
Sanções	Se $DA > 15$ dias úteis – multa de 10% sobre o valor mensal do serviço.
Observações	1) Para ajuste de pagamento não será necessária a abertura de processo administrativo.

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE REDE CREDENCIADA

AO Centro Regional de Ciências Nucleares do Nordeste

Senhor(a) Pregoeiro(a),

A empresa (NOME DA EMPRESA), (nº do CNPJ)....., sediada (endereço completo), declara que:

1 - Apresentará ao CRNC-NE, no prazo de até 10 (dez) dias após a homologação do certame, a rede credenciada de serviços de saúde no município de Recife/PE para a realização dos exames laboratoriais, de imagem e avaliações clínicas complementares, sendo que todos os estabelecimentos deverão apresentar-se em situação regular junto aos órgãos fiscalizadores (Prefeituras Municipais e Vigilância Sanitária), e contar com profissionais capacitados para a coleta e análise/interpretação dos exames laboratoriais e clínicos, com o devido registro nos órgãos competentes.

2 - A apresentação da rede credenciada de serviços de saúde estará vinculada a toda documentação comprobatória de regularidade de funcionamento de cada estabelecimento, assim como a comprovação técnica e de habilitação de seus empregados. Deverá ser apresentado o contrato ou instrumento equivalente que comprove a disponibilidade de realização dos serviços em Recife/PE.

3 - Declara ainda que está ciente de que a não apresentação desta rede credenciada de serviços de saúde no prazo determinado acima implicará na sua desistência do certame, uma vez que não será assinado o contrato de prestação dos serviços e estará sujeito a aplicações de sanções previstas no item 18 do Termo de Referência.

Local, data:

Nome do Representante Legal da Empresa:

Assinatura:

RG

CPF:

Carimbo

Telefone/e-mail para contato:

**ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO
1	Hemograma Completo	62	
2	Glicemia Jejum	62	
3	Hemoglobina glicada	62	
4	Dosagem de colesterol total e frações	62	
5	Dosagem de Triglicérides	62	
6	Dosagem de ácido úrico	62	
7	TGO	62	
8	TGP	62	
9	GAMA GT	62	
10	Fosfatase alcalina	62	
11	Proteínas total e frações	62	
12	Bilirrubinas total e frações	62	
13	Dosagem de uréia sérica	62	
14	Dosagem de creatinina sérica	62	
15	Urina 1	62	
16	Pesquisa de Sangue Oculto nas fezes (método imunocromatográfico)	62	
17	PPF 1 amostra	62	
18	TSH	62	
19	T3	62	
20	T4 LIVRE	62	
21	Cálcio sérico	62	
22	PSA total e livre	40	
23	Avaliação clínica	62	
24	Ultrassom de tireóide com doppler	62	
25	Ultrassom cervical	62	
26	Ultrassom de mamas	22	
27	Ultrassom de axilas	22	
28	Mamografia digital bilateral	12	
29	Coleta de material cervicovaginal para exame (Papanicolaou)	22	
30	Análise citológica do material cervicovaginal colhido	22	
31	Avaliação Ginecológica	22	
32	EXame Oftalmológico (Acuidade Visual, Retinoscopia, Fundoscopia, visão de cores, motilidade ocular, Biomicroscopia do segmento anterior)	62	
33	Eletrocardiograma - ECG com laudo	62	
34	Audiometria tonal e vocal	62	
VALOR TOTAL			R\$

ANEXO IV

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

CENTRO REGIONAL DE CIÊNCIAS
NUCLEARES DO NORDESTE - CRCN/NE

PREGÃO 006/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

De acordo com o art. 30, III, da Lei 8.666, de 1993,

Declaro, para fins de participação no processo licitatório acima em referência, que a empresa -----
-----, por intermédio de representante técnico devidamente qualificado para esse fim, que recebeu os documentos, e, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Local, -----/-----, 2022

Assinatura
